

PROJETO DE LEI N 250 /2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa municipal de incentivo fiscal ao comércio sustentável, destinado a promover a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, economia circular e responsabilidade social por empresas estabelecidas no município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído, no âmbito do município de Parnamirim/RN, o Programa municipal de incentivo fiscal ao comércio sustentável, destinado a promover a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, economia circular e responsabilidade social por empresas estabelecidas no município.

Art 2º O Programa tem por objetivos:

- I – estimular o desenvolvimento econômico aliado à preservação ambiental e à geração de emprego e renda local;
- II – incentivar a redução e o reaproveitamento de resíduos sólidos produzidos pelas atividades comerciais;
- III – promover a economia circular, o consumo consciente e o uso racional de recursos naturais;
- IV – valorizar empresas que priorizem a contratação de mão de obra local;
- V – consolidar o Município como pólo de desenvolvimento sustentável e atrativo a novos empreendimentos.

Art 3º As empresas participantes do Programa poderão obter redução de alíquotas ou isenções parciais de tributos municipais, observados os limites e critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º Poderão ser objeto de incentivo, conforme regulamentação, os seguintes tributos:

- I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III – Taxas de Licenciamento e Fiscalização de Funcionamento.

§ 2º O incentivo fiscal será concedido de forma proporcional ao grau de adoção das práticas sustentáveis comprovadas, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Município.

Art 4º Para fins desta Lei, consideram-se práticas sustentáveis, entre outras:

- I – implantação de sistema próprio ou compartilhado de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos;
- II – comprovação de reaproveitamento, reciclagem ou redução do volume de resíduos;
- III – utilização de fontes renováveis de energia (solar, eólica, biomassa etc.);
- IV – adoção de materiais biodegradáveis, recicláveis ou de baixo impacto ambiental em suas operações;
- V – implementação de políticas internas de economia circular, como reaproveitamento de insumos ou logística reversa;
- VI – comprovação de contratação de, no mínimo, metade de mão de obra local, preferencialmente de trabalhadores residentes no município.

Art 5º Os benefícios fiscais poderão consistir em:

- I – redução da alíquota do ISSQN, por prazo a ser definido em Decreto regulamentador;
- II – redução do valor do IPTU incidente sobre o imóvel utilizado na atividade empresarial, enquanto mantidas as práticas sustentáveis;
- III – redução nas taxas de licenciamento e funcionamento.

§ 1º Os percentuais exatos, prazos e os critérios de comprovação das práticas serão definidos em decreto regulamentador.

§ 2º Os benefícios serão revogados automaticamente em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º A adesão ao Programa dependerá de requerimento junto ao Poder Executivo municipal, mediante apresentação de documentação que atende a um ou mais requisitos constantes no art. 4º desta Lei, além das certidões de regularidade fiscal.



Art 7º O Poder Executivo municipal será responsável pela avaliação e monitoramento dos resultados do Programa, inclusive quanto ao impacto na arrecadação municipal e geração de emprego local.

Art 8º A concessão de incentivos observará o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e na Lei Orgânica do Município, devendo constar das peças orçamentárias anuais e plurianuais.

Art 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, percentuais e prazos aplicáveis à concessão dos incentivos.

Art 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 17 de outubro de 2025.



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Digníssimos Pares,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Incentivo Fiscal ao Comércio Sustentável, medida de caráter econômico, ambiental e social, voltada a estimular práticas empresariais responsáveis e atrair novos investimentos para o Município de Parnamirim/RN.

Com o crescimento urbano e econômico observado em municípios de médio porte, torna-se fundamental adotar políticas públicas que alinhem desenvolvimento à sustentabilidade, incentivando o setor produtivo a reduzir impactos ambientais, gerar empregos locais e fortalecer a economia circular.

A concessão de incentivos fiscais condicionados a contrapartidas ambientais e sociais não representa renúncia irresponsável de receita, mas investimento em modernização produtiva e gestão eficiente dos recursos públicos.

Tais medidas têm efeito multiplicador: empresas sustentáveis reduzem custos de coleta e tratamento de resíduos, diminuem a pressão sobre o sistema




urbano, e atraem consumidores e investidores preocupados com responsabilidade ambiental.

A proposta observa os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao exigir avaliação técnica e controle de impacto orçamentário. Além disso, estimula a contratação de mão de obra local, fortalecendo o mercado interno e promovendo distribuição de renda e inclusão produtiva e programas dessa natureza aumentam a competitividade local, melhoram o ambiente de negócios e consolidam uma imagem institucional positiva para o município, tornando-o referência regional em crescimento econômico sustentável.

Assim, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, como forma de consolidar o município de Parnamirim/RN, como cidade moderna, responsável e atrativa a novos investimentos, com políticas públicas que unem equilíbrio fiscal, responsabilidade ambiental e desenvolvimento humano.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 10 de outubro de 2025.



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador